



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA MG

Sujeito a 02 Discussões

PROJETO DE LEI 015 /2019.

APROVADO

1ª Discussão e votação em 22 / 04 / 19

2ª Discussão e votação em 22 / 04 / 19

3ª Discussão e votação em / /

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SUSTENTÁVEL DE ITAPECERICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PRESIDENTE DA CÂMARA

O Prefeito do Município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe a Lei Orgânica municipal, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Itapeçerica, na qualidade de órgão integrante do Gabinete do Prefeito, que terá as seguintes atribuições:

- a) assumir as funções do anterior Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;
- b) tomar todas as decisões relativas às políticas de desenvolvimento econômico no âmbito do município;
- c) elaborar, coordenar e avaliar resultados do Plano Quinquenal de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Itapeçerica;
- d) decidir sobre a concessão de quaisquer incentivos a empreendimentos e/ou investimentos no município, com base em suas respectivas taxas de retorno e custos benefícios;
- e) atuar e representar o município junto a todas as entidades, instituições, agências públicas e/ou privadas e órgãos governamentais, em sua área de atuação;
- f) elaborar e fazer aprovar as normas e as leis relativas aos marcos regulatórios das atividades econômicas do município.

Art. 2º O Conselho terá poder deliberativo, será vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, presidido pelo Chefe do Poder Executivo e terá a seguinte composição:

I- um representante do Setor Industrial;



- II- um representante do Agronegócio;
- III- um representante do Setor do Comércio e Serviços;
- IV- um representante dos Trabalhadores Urbanos;
- V- um representante dos Profissionais Liberais;
- VI- um representante dos Trabalhadores Rurais;
- VII- um representante da Área Acadêmica;
- VIII- um representante das Entidades Ambientais.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados pelo Prefeito para mandato de dois anos, sendo permitida a recondução por apenas uma vez por igual período.

§ 2º - A representação de cada membro do Conselho dar-se-á através da nomeação de 1(um) titular e de 1 (um) suplente.

§ 3º - Os membros do Conselho, titulares e suplentes, não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo seus serviços considerados de relevância pública para o Município de Itapeçica.

Art. 3º O Conselho terá um Secretário Executivo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, sem direito a voto nas decisões.

§ 1º - O Secretário Executivo será nomeado por decreto, para atuar como Agente de Desenvolvimento Econômico do Município.

§ 2º - O Secretário Executivo será um profissional voluntário conforme a legislação em vigor e atuará como relator e responsável por todas as ações e operações do Conselho.

§ 3º - O Secretário Executivo/Agente de Desenvolvimento Econômico será um profissional com notório saber indicado pelo Prefeito, experiência profissional e trânsito junto aos mercados.



§ 4º - Será disponibilizado ao Conselho apoio técnico e administrativo através da estrutura própria da prefeitura.

§ 5º - As reuniões ordinárias do Conselho serão mensais, podendo ser convocadas tantas extraordinárias quanto se fizerem necessárias.

§ 6º - O Conselho se auto regulamentará por meio de um Regimento Interno aprovado por seus integrantes.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica, 04 de abril de 2019.

Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal